DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processo: TC-025412.989.20-4. Representante: Vagner Borges Dias ME, por seu advogado Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP n.º 290.758). Representada: Câmara Municipal de Cubatão. Responsável: Fábio Alves Moreira – Presidente. Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 14/2020, que objetiva a prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, bem como de manutenção predial, preventiva e corretiva, que compreenderão, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências.Trata-se de Representação formulada pela empresa Vagner Borges Dias ME contra o Edital do Pregão Presencial n.º 14/2020, da Câmara Municipal de Cubatão, que objetiva a prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, bem como de manutenção predial, preventiva e corretiva, que compreenderão, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências.Segundo a documentação que acompanha a inicial, a sessão pública do pregão está marcada para as 10h00 do dia 24 de novembro de 2020.A reclamante repudia, em linhas gerais, a seguinte disposição inserida entre os requisitos da qualificação econômico-financeira:6.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, nos termos da legislação vigente, acompanhado dos correspondentes termos de abertura e encerramento dos livros fiscais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Sustenta que a requisição é descabida, por não possuir amparo legal, sendo restritiva, ao não acarretar garantia adicional de qualificação ou qualidade.Reproduz excertos legais e doutrinários, para defender que a exigência impede a participação de empresas aptas a executarem os serviços e que observam a legislação vigente.Consigna que se mostra descabida a imposição de que o balanço patrimonial seja registrado na Junta Comercial, na medida em que as empresas podem utilizar escrituração contábil digital – ECD, conforme dispositivos que cataloga.Além disso, indica a viabilidade de haver delegação de competência para autenticação de instrumentos de escrituração mercantil a cartórios.Em conclusão, requer a suspensão da licitação, para posterior republicação com as devidas correções do ato convocatório.É o relatório.Decido.Em caráter preliminar, anote-se que o presente feito foi distribuído, por prevenção, em razão de abrigar matéria conexa à constante do TC-010257.989.20-2, que cuidou de representação contra versão anterior do presente edital.Por meio de decisão publicada em 08 de abril de 2020, ratificada em Sessão Plenária de 29 de abril de 2020, considerei parcialmente procedente a reclamação, determinando que a Câmara realizasse as seguintes alterações no instrumento então impugnado:- segregar em lotes ou licitações autônomas os serviços de limpeza, conservação e higienização das atividades de manutenção predial, preventiva e corretiva; e- revisar as exigências de qualificação técnica, adaptando-as ao parcelamento do objeto e adequando-as ao disposto nas Súmulas n.ºs 23 e 24, sem prejuízo de observar a impossibilidade de solicitação de responsável técnico engenheiro ou de experiência acervada em órgão de classe para os serviços de limpeza e de copeiragem.Na mesma ocasião, formalizei as seguintes recomendações à Câmara:- separe, para lote ou licitação independente, as atividades de copeiragem, admitindo-se, porém, que seja ofertada para disputa em conjunto com as tarefas de limpeza, higienização e conservação, desde que o edital preveja a possibilidade de subcontratação e/ou de participação de empresas em consórcio;- saneie a contradição em relação à possibilidade ou não de subcontratação, acautelando-se, caso seja permitida, de indicar, de forma clara, quais serviços poderão ser objeto de tal mecanismo e em que limites, conforme o disposto no artigo 72 da Lei de Licitações;- explicite a base de cálculo do percentual de 50% (cinquenta por cento) exigido para aferição da capacidade técnico-operacional; e- exclua a necessidade de reconhecimento de firma nos atestados destinados à comprovação de aptidão técnica e de apresentação de contratos originários das respectivas atestações.Rememoro, ainda, que, por ocasião de um primeiro relançamento do certame pela Edilidade, ainda no primeiro semestre, houve nova impugnação nesta Corte, a qual, mediante despacho publicado em 17/06/2020, foi convertida em representação, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno desta Corte (TC-015861.989.20-0).Mesmo tratamento foi dispensado à representação intentada em face do segundo relançamento da licitação, conforme despacho publicado em 17/07/2020 (TC-017838.989.20-0).Isto posto, antes de abordar a representação ora intentada, compete avaliar novamente se a representada, no novo ato de chamamento, cumpriu as determinações expedidas por este Tribunal no mencionado julgamento.Nessa empreitada, de fácil percepção que há a segregação em dois lotes das atividades da licitação: um primeiro, contemplando serviços de limpeza, conservação, higienização, copeiragem e cozinha; e um segundo, abrangendo a manutenção predial preventiva e corretiva.Permite-se, ainda que de forma singela, a subcontratação e a participação de empresas em consórcio em relação aos serviços de copeiragem e cozinha, incluídos no lote 1, eliminando-se previsões conflitantes. Eventual insuficiência da disciplina sobre tal tema, para fins de ampliação da competitividade, poderá ser objeto de fiscalização nas vias fiscalizatórias ordinárias. Resta afastada a confusão conceitual anterior na documentação exigida na qualificação técnica, tendo sido excluída a solicitação de responsável técnico engenheiro ou de experiência acervada em órgão de classe para os serviços de limpeza e de copeiragem.Na capacitação técnica, ainda, detalha-se a base de cálculo do percentual demandado para verificação da expertise da empresa, assim como se extirpa a requisição de reconhecimento de firma nos atestados reclamados para tal finalidade.A despeito desses pontos favoráveis, nota-se que não foi atendida uma das recomendações, consistente naquela que orientou a eliminação da imposição de que as atestações fossem acompanhadas de cópia autenticada dos contratos que a originaram. Não obstante, essa desconformidade, consoante já havia salientado no despacho exarado no processo n.º TC-015861.989.20-0:[...] não possui envergadura o suficiente para justificar, isoladamente, a paralisação da licitação:Insta sublinhar, ainda a esse propósito, os fatos de a orientação contrariada ter composto o rol das recomendações da decisão e de a falha aparentar possuir caráter residual, tendo em vista o atendimento de todos os demais pontos abordados.Por essas razões, revela-se panorama que desestimula a repetição da determinação de processamento do feito como exame prévio de edital com lastro unicamente nessa desatenção.Não obstante, importa alertar novamente a Administração para a impossibilidade de eliminar interessadas por descumprimento de requisições não amparadas nas normas de regência, ressalva cujo descumprimento poderá sujeitar o responsável, se for o caso, às sanções cabíveis.Ultrapassados esses pontos, a exemplo da situação constatada no TC-017838.989.20-0, que abriga representação formulada com similar teor pela mesma representante, verifica-se que a cláusula impugnada na petição inicial já compunha o texto do edital apreciado por este Tribunal, não tendo sido hostilizada por ocasião da deflagração do ato convocatório anterior.De fato, a comparação das duas versões deixa evidente que o subitem 6.3.3 do presente edital corresponde fielmente ao subitem 6.3.1 do instrumento pretérito.Nessa conformidade, não há espaço para, por meio do exame prévio de ato de chamamento, avaliar a censura formulada sobre tal requisição, por força de aplicação do instituto da preclusão, que visa conferir segurança jurídica e evitar que se eternizem as discussões incidentes sobre editais de licitação.Essa conclusão se ampara na jurisprudência deste Tribunal em relação à matéria, conforme julgamentos dos processos TC-025243/026/03 (Tribunal Pleno, em Sessão de 15 de outubro de 2003. Relator Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga), TC-006738/026/04 (Sentença singular, publicada no DOE de 14 de fevereiro de 2004, exarada pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga), e TC-016529/026/09 (Tribunal Pleno, em Sessão de 13 de maio de 2009. Relator Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho), entre outros.De todo modo, o órgão promotor do certame deve ter ciência de que todos os aspectos aqui citados, bem como outros referentes ao edital, serão retomados na atuação ulterior da fiscalização exercida por esta Corte, a qual permitirá a verificação das condições efetivas de competitividade da licitação, sendo proibida a exclusão de interessadas com base em formalidades não previstas em lei.Nessa conformidade, deixo de adotar medida no sentido da suspensão do certame. Não obstante, a exemplo do tratamento dispensado nos feitos referidos, recebo a matéria como Representação, nos termos do artigo 214 de nosso Regimento Interno, a qual deverá ser instruída pela Fiscalização competente, com ciência eletrônica desta decisão à representante e à representada.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Processo: TC - 023394.989.20-6.

Representante: Ster Engenharia LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsável: Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 009/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de São Vicente, destinada à contratação de empresa para a execução de obras de reforço estrutural da ponte "A Tribuna" (Barreiros).

Valor Estimado: R$ 51.877.415,79.

Advogados: Murilo Melo Vale (OAB/SP 122.058); Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP 229.216); Duílio Rosano Júnior (OAB/SP 272.858).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representação de STER ENGENHARIA LTDA., contra edital da Concorrência Pública nº 009/2020, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, destinada à contratação de empresa para a execução de obras de reforço estrutural da ponte "A Tribuna" (Barreiros).

1.2.Considerando que a análise inicial das representações revelou a presença de indícios de contrariedade ao preceito do artigo 3º da Lei 8.666/93, foi determinada a suspensão do andamento do certame, consoante medidas preliminares referendadas pelo Plenário na sessão de 21/10/2020.

1.3.Em resposta, a Municipalidade informa que a licitação foi revogada em 16/11/2020 visando a readequação do edital, consoante ato próprio publicado na imprensa oficial.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.A revogação do procedimento licitatório, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, determina a perda do objeto da representação.

2.2.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.

2.3.Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

2.4.Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

2.5.Aguarde-se o prazo recursal.

2.6.Arquive-se o processo eletrônico, após comunicação ao E. Plenário desta Corte.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO:00002774.989.20-6

ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO (CNPJ 45.663.556/0001-04)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-15

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014716.989.20-7

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 61).

Demandam especial atenção do responsável Existência de obra paralisada e ainda não retomada; o déficit verificado na execução orçamentária; Gastos liquidados com publicidade institucional; e o déficit de vagas verificado no ensino infantil (creches).

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO:00002993.989.20-1

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA (CNPJ 45.374.469/0001-29)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR:UR-13

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014745.989.20-2

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 56).

Demandam especial atenção do responsável o déficit verificado na execução orçamentária; as despesas com pessoal; e a liquidez projetada desfavorável para o cumprimento do Artigo 42 da LRF.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO: 00002724.989.20-7

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR (CNPJ 45.152.782/0001-12)

INTERESSADO(A): BRENDA VANESSA SQUIAPATI FLORES

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-08

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014496.989.20-3

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e a interessada acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 59.16).

Demanda especial atenção o déficit verificado na execução orçamentária.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO: 00002742.989.20-5

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO (CNPJ 45.142.353/0001-64)

INTERESSADO(A): CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENCO

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-08

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014508.989.20-9

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 60.11).

Demanda especial atenção o índice de despesa com pessoal.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO: 00002748.989.20-9

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS (CNPJ 45.547.403/0001-93)

ADVOGADO: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO (OAB/SP 347.876)

INTERESSADO(A): MANOEL IRONIDES ROSA

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-18

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014705.989.20-0

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00022248.989.20-4

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 56.22).

Demanda especial atenção o índice de despesas com pessoal.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO: 00002760.989.20-2

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA (CNPJ 44.435.121/0001-31)

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176.159)

INTERESSADO(A): RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-01

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014805.989.20-9

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 60.15).

Demanda especial atenção o percentual o déficit verificado na execução orçamentária.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO:00002768.989.18-8

ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL NOVOS CAMINHOS (CNPJ 03.899.491/0001-42)

INTERESSADO(A):IVANDECI JOSE CABRAL

ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-05

Vistos.

Todos os procedimentos afetos à exclusão do Consórcio do rol de entidades jurisdicionadas por esta Corte foram realizados.

Nada mais a ser apreciado no presente processo.

Ao arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: 00002803.989.20-1

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI (CNPJ 67.168.856/0001-41)

INTERESSADO(A): CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014578.989.20-4

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e a interessada acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 66.16).

Demanda especial atenção, o déficit verificado na execução orçamentária, a falta de recolhimento de encargos sociais e o percentual desfavorável de aplicação no ensino.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO: 00002813.989.20-9

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTAO VIDIGAL (CNPJ 45.660.602/0001-03)

ADVOGADO: IDELAINE APARECIDA NEGRI DA SILVA (OAB/SP 190.959)

INTERESSADO(A): ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-01

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014813.989.20-9

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 60.11).

Demanda especial atenção o percentual desfavorável de aplicação em ensino.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO: 00002839.989.20-9

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA (CNPJ 59.754.648/0001-04)

INTERESSADO(A): OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-15

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014600.989.20-6

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 57.5).

Demanda especial atenção o déficit da execução orçamentária.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO:00002856.989.20-7

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA (CNPJ 46.634.127/0001-63)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014717.989.20-6

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 51).

Demandam especial atenção do responsável o déficit verificado na execução orçamentária; as despesas com publicidade e propaganda e a falta de vagas no ensino infantil.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO: 00002881.989.20-6

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA (CNPJ 45.660.628/0001-51)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP 247.175) / ZAQUEU DIEGO PALHARES DA SILVA (OAB/SP 363.942)

INTERESSADO(A): ROBINSON CASSIO DOURADO

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-01

PROCESSO(S)DEPENDENTES(S): 00014841.989.20-5

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 60.15).

Demanda especial atenção o índice de despesas com pessoal e o percentual desfavorável de aplicação no Ensino.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO: 00002918.989.20-3

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE (CNPJ 45.148.699/0001-70)

INTERESSADO(A): FABRICIO PIRES DE CARVALHO

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-08

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014598.989.20-0

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 64.7).

Demanda especial atenção o déficit verificado na execução orçamentária e o índice de despesa com pessoal.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO: 00002983.989.20-3

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES (CNPJ 46.613.196/0001-90)

INTERESSADO(A): GENIVALDO DE BRITO CHAVES

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-08

PROCESSO(S)DEPENDENTES(S): 00014567.989.20-7

Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 59.10).

Demanda especial atenção o déficit verificado na execução orçamentária e o percentual desfavorável na aplicação em ensino.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

PROCESSO: 00003017.989.20-3

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO (CNPJ 46.634.333/0001-73)

INTERESSADO(A): PAULO RICARDO DA SILVA

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014696.989.20-1

Vistos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERSON FERNANDES ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-U3D4-I4PS-5S0P-6CBQ

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 25 de novembro de 2020 às 01:09:19.